



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031
E-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO Nº 093/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-031, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 7.688, de 10 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO:

Data e horário da fase de lances: 08/09/2025 das 09:00hrs às 15:00hrs

Local: Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) - www.bll.org.br – (41) 3097-4600

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a: Aquisição de Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da Plataforma BLL e disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo através do link www.saojosedoriopardo.sp.gov.br.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Plataforma BLL, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o objeto da presente dispensa de licitação, Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Não será permitida a participação de cooperativas.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma BLL, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

Item	Redução mínima
1	R\$ 225,00

- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

- 5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens da cláusula 2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 5.5.** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação e, caso necessário, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, são:

Habilitação jurídica

- 6.2.** Para a Habilitação Jurídica, será exigido conforme o caso:

- 6.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.2.7. OBS*** Os documentos descritos no subitem “6.2” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 6.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e/ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.8.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.11.** Declaração de que:
- 6.11.1.** não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a administração pública
 - 6.11.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.11.3.** está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
 - 6.11.4.** se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 6.11.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (ou que não se aplica).
 - 6.11.6.** o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

OBS* O licitante poderá (preferencialmente) utilizar a declaração unificada disponibilizada no ANEXO IV para sanar o item 6.11.

Qualificação Econômico-financeira

- 6.12.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 6.13.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 6.13.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 6.13.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 6.13.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 6.13.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.14.** Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 5 % do valor total estimado da contratação.
- 6.15.** As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 6.16.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 6.17.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 6.17.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.17.2.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 6.18.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

meio do sistema, no prazo de 2(duas) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 20, §2º, do Decreto Municipal n. 7688/2024).

6.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.24. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.24.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contadas a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.2. A assinatura poderá ser por meio digital.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.2.** ANEXO II – *Modelo de Proposta*
 - 9.12.3.** ANEXO III - *Minuta de Termo de Contrato;*
 - 9.12.4.** ANEXO IV - *Modelo de Declaração Unificada;*
 - 9.12.5.** *O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto a este Edital e seus anexos.*

São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2025.

Secretária Municipal de Saúde
Érica Bertelli Penha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Aquisição de Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo.	Unidade	02	R\$ xxx	R\$ xxxx

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme apresentado na tabela.

1.3.1. O custo total estimado terá caráter sigiloso, conforme Art. 24 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Justificamos o caráter sigiloso das propostas com a finalidade de preservar a competitividade, pois o sigilo dos lances durante a disputa é necessário para evitar condutas colusivas entre os participantes, resguardando a isonomia entre os concorrentes e assegurando uma competição justa. O sigilo impede o conhecimento antecipado das condições ofertadas pelos concorrentes, estimulando que cada proponente apresente sua melhor proposta possível, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a adoção do caráter sigiloso na presente disputa por dispensa está amparada legalmente e visa assegurar maior eficiência, lisura e economicidade ao processo.

1.3. Local de entrega do objeto Rua Coronel Alípio Dias, nº 693, Centro, São José do Rio Pardo, CEP 13.720-138.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

- 4.1.1. Capacidade de desfibrilação manual e automática (modo DEA);
- 4.1.2. Monitorização ECG integrada;
- 4.1.3. Operação em rede elétrica e bateria com autonomia mínima de 2 horas;
- 4.1.4. Tela de fácil visualização, colorida, com no mínimo 5 polegadas;
- 4.1.5. Registro na Anvisa e compatibilidade com as normas da ABNT e RDC vigentes;
- 4.1.6. Garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no território nacional.
- 4.1.7. Deverá atender as seguintes características:

4.1.7.1. CARACTERÍSTICAS: Desfibrilador com Marcapasso Transcutâneo e Monitor para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e marcapasso transcutâneo;

4.1.7.2. Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG, SPO2 e PNI;

4.1.7.3. Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 5 polegadas;

4.1.7.4. Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado;

4.1.7.5. Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos;

4.1.7.6. Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm;

4.1.7.7. Deve possuir bateria recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas;

4.1.7.8. Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário. Grau de proteção de pelo menos IP44;

4.1.7.9. Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test);

4.1.7.10. Terapias Elétricas:

4.1.7.11. Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA) e marcapasso transcutâneo;

Desfibrilação:

- Tecnologia bifásica de desfibrilação;
- Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário;
- Carga de energia de 200 J em, no máximo, 7 segundos;
- Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção;
- O conjunto de pás rígidas deve possuir comandos próprios e específicos para seleção de energia, comando próprio e específico para carga e comando próprio e específico para entrega de energia, não será aceito mais de um comando num mesmo botão que possa confundir o operador numa emergência; os comandos devem ser específicos e de fácil interação com operador;
- Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada (cardioversão)
- Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60ms, e marcação da mesma em tela;
- O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu;
- Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção;
- Após descarga de choque sincronizado, o sincronismo deverá ser desativado;

Desfibrilação Externa Automática (DEA):

- Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário;
- O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais;
- Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

Marcapasso Transcutâneo:

- Incorporado no próprio equipamento;
- Modos de operação: demanda e assíncrono;
- Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção;
- Faixa de frequência de estímulo: 40 e 170 PPM;
- Faixa de corrente de estímulo: 10 a 140 mA; Parâmetros de Monitoração ECG
- Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC);
- Monitoração de 3 ou 7 derivações;
- Faixa de medida da FC: 30 a 280 BPM; Oximetria de Pulso (SpO2)
- Apresentação dos valores de Saturação de Oxigênio (SpO2) e Frequência de Pulso;
- Faixa de Medida de 20 a 100%
- Faixa de medida da FP de 20 a 250BPM; Pressão Não Invasiva (PNI)
- Método Oscilométrico;
- Faixa de Medida entre a faixa de 10 a 270 mmHg para paciente adulto.

4.1.7.12. O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora antes da assinatura do contrato. A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA. Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.

4.1.7.13. Acessórios:

- 01 (um) Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos (neste caso, ou embutidos, ou através de adaptadores);
- 02 (dois) sensores de oximetria adultos, tipo clip, com pré cabo integrado ou com cabo extensor reutilizável para o sensor de SpO2 (obrigatório somente para os sensores de SpO2 com menos de 1,5m de comprimento);
- 02 (dois) cabos de ECG 5 vias;
- 02 (duas) mangueiras de PNI compatíveis com manguitos adultos;
- 02 (duas) braçadeiras reutilizáveis com manguitos para pacientes adultos;
- 01 (uma) braçadeira reutilizável com manguito para pacientes adultos obesos;
- 10 (dez) rolos/maços de papel termossensível com largura de 50 mm ou mais;
- 01 (uma) bateria;
- 01 (um) Cabo de força.

4.1.7.14. Todos os acessórios deverão ser compatíveis com o equipamento. Deverão ser entregues com o produto todos os acessórios necessários para seu funcionamento, mesmo que não citados neste descritivo.

4.1.7.15. Garantia (meses): 12 meses para o equipamento e acessórios, incluindo pás externas, cabos e baterias.

4.1.7.16. Assistência técnica (interna ou externa): Assistência técnica autorizada pelo fabricante. Todo transporte ou deslocamento necessário para assistência técnica, durante o período de garantia, será responsabilidade do vendedor, seja por custos e/ou logística.

4.1.7.16.1- Assistência técnica durante o período de garantia: testes operacionais, configuração, ajustes e adequações que coloquem os equipamentos em pleno funcionamento, além da realização, quando requisitado, da Calibração.

4.1.7.16.2- Havendo a necessidade de manutenção do aparelho, durante o período de garantia, a Licitante Vencedora deixará outro aparelho semelhante em substituição.

4.1.7.17. MANUAL: Fornecimento de manual de usuário impresso e em português; Manual técnico para manutenção contendo senhas de serviço; Os manuais (usuário e técnico) deverão ser entregues conjuntamente ao equipamento;

4.1.7.18. TREINAMENTO: Deverá fornecer treinamento operacional para toda equipe de médicos, usuários do equipamento, técnicos / engenheiros do setor de Engenharia Clínica; As datas e horários do treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

operacional deverão ser agendadas na data de entrega do equipamento, junto à Coordenação do setor de uso do equipamento ou outra pessoa designada pela; após o treinamento técnico a CONTRATADA deverá fornecer certificados de Treinamento. Técnico realizado para todos participantes;

ANVISA: O equipamento deve possuir registro vigente na ANVISA e conformidade com normas de segurança. Documentos comprobatórios: Para análise do equipamento, deverá fornecer manual onde conste todas as características e informações do produto, em arquivo digital. Formato que permita pesquisa de texto, preferencialmente em PDF.

4.1.7.19. Indicação da assistência técnica, com endereço, contato, nome do responsável técnico com certificação para tal.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. Vistoria: Não se aplica.

4.5. Na presente contratação será admitida a indicação das características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.6. Amostra: Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a entrega dos bens será de até 10 (dez) dias da data de entrega do Empenho a empresa vencedora.

5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

5.2.1.1. Está prevista uma aquisição imediata após a assinatura do contrato, correspondente à necessidade atual da Secretaria.

5.2.1.2. Será adquirido o outro equipamento no próximo ano, inclusive para atendimento de demandas previstas para o exercício financeiro seguinte, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

5.2.1.3. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

5.2.1.4. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

5.2.1.5. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

5.2.1.6. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

5.2.1.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos;

5.2.1.8. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.2.1.9. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

5.2.1.10. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

5.2.1.11. O objeto deverá ser fornecido novo, sem uso.

5.2.1.12. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentada na proposta, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

Saúde rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

5.3. CABE À CONTRATADA:

5.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos.

5.3.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

5.3.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como imposto, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto;

5.3.6. Manter, durante o prazo de validade do instrumento, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

5.3.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

5.4. CABE À CONTRATANTE:

5.4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.4.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

5.4.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada.

5.4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

5.4.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

5.4.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.4.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do contrato **Aline Policiano Leão, Responsável Técnica da Unidade de Urgência e Emergência, CPF: 352.564.238-51 e Letícia de Lima Freire Gonçalves, Gestora de Assistência à Saúde, CPF: 374.096.080-73**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O gestor do contrato **Sandra Abrahão Podda, Gestora Administrativa da Saúde, CPF: 269.545.428-73** administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

7.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

7.3 As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo licitatório, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

7.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do contratante.

7.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito em conta corrente da Contratada à vista de nota(s) fiscal(is) /fatura(s), desde que apresentadas corretamente, com declaração de recebimento do objeto pelo setor competente, dentro do prazo previsto.

7.6 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho - certidão negativa (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese de é dispensável a licitação para contratação de bens e serviços de valor inferior a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) da Lei n.º 14.133/2021 e Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7688/2024, com a seleção de proposta sob o critério de julgamento de menor preço e devidamente habilitado. A presente contratação tem por objeto a aquisição de desfibrilador cardioversor, com valor estimado em R\$ xxxx (xxxxx), estando, portanto, abaixo do limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

8.1.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor valor e for devidamente habilitado.

8.2. Para o objeto da presente dispensa, poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa.

8.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

8.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2.3. A presente contratação não será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme faculta o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. A decisão fundamenta-se no entendimento de que a exclusividade poderia restringir a competitividade e, conseqüentemente, prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque, com base nos orçamentos coletados, observou-se que das três propostas recebidas, duas foram apresentadas por empresas que não se enquadram como ME ou EPP, sendo apenas uma oriunda de empresa de pequeno porte. Tal cenário demonstra que as ME e EPP são minoria no mercado fornecedor do objeto em questão, e a limitação às suas participações reduziria significativamente o número de concorrentes aptos, impactando negativamente na eficiência do processo licitatório. Importa ressaltar que será assegurado o tratamento diferenciado às ME e EPP, conforme previsto na legislação vigente.

8.3. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que a presente contratação é considerando um bem de alta complexidade técnica, cuja aquisição requer o cumprimento de requisitos rigorosos de desempenho, segurança, assistência técnica e garantia. Do ponto de vista técnico, a não admissão de sociedades cooperativas justifica-se pelos seguintes fatores: A aquisição de equipamentos médicos exige que o fornecedor ofereça garantia de funcionamento, suporte técnico especializado, conforme exigido pela Anvisa e normas da ABNT. Sociedades cooperativas, em regra, não possuem estrutura organizacional, comercial e técnica compatível com essas obrigações, o que compromete a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde. É necessário que o fornecedor seja representante autorizado do fabricante, possua registro na Anvisa, bem como forneça documentação técnica e termo de garantia válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

Cooperativas não são, em sua maioria, representantes diretas de fabricantes, o que prejudica a rastreabilidade do equipamento e dificulta o atendimento a exigências regulatórias.

Sob o aspecto econômico, a exclusão de cooperativas se fundamenta em: Mitigação de riscos contratuais e custos indiretos: A contratação de fornecedor que não assegura plena capacidade técnica pode resultar em interrupções no uso do equipamento, falhas de funcionamento e custos adicionais com manutenção ou substituição, o que compromete a economicidade da contratação a médio e longo prazo.

Dessa forma, a vedação à participação de sociedades cooperativas nesta contratação está amparada em critérios técnicos e econômicos, visando resguardar a qualidade do serviço público de saúde, minimizar riscos operacionais e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da eficiência, segurança, continuidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.4.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.4.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.4.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 5 % do valor total estimado da contratação.

8.4.26. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.4.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.4.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.30. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

374

9.2. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe de planejamento: Sandra Abrahão Podda- Gestora Administrativa da Saúde

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde - SMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO II

MODELO PROPOSTA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dispensa de Licitação nº 11/2025
Processo Licitatório nº 93/2025

1. DADOS DA EMPRESA

a) Razão Social: _____
b) CNPJ (MF) nº: _____
c) Representante (s) legal (is): _____
d) CPF: _____ RG: _____
e) Inscrição Estadual nº: _____
f) Endereço: _____
g) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
h) Telefone: _____ E-mail: _____

• Dados Bancários para pagamento:

Banco: _____
Conta corrente: _____ Agência: _____

2. Tabela de itens e valores

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	...	...	2	...	...	...

Valor total por extenso: _____

- O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;
- Declaramos que estamos cientes e concordamos com todos os prazos e condições estabelecidos.
- Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local e data

Nome do representante legal e Assinatura

***Enviar dados do representante para assinatura de Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2025
ID nº XXXX
Dispensa de Licitação nº 11/2025
Processo Licitatório nº 93/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, CEP: 13.720-031, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Érica Bertelli Penha – Secretária Municipal de Saúde CPF: 441.788.978-37, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa_____, CNPJ n.º_____, com endereço estabelecido na Rua_____, nº ___, no bairro_____, na cidade de_____, CEP:_____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a)_____, inscrito no CPF sob nº_____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento a **Aquisição de Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo**, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, decorrente da Dispensa de Licitação nº **11/2025** objeto do processo administrativo nº **093/2025**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a Aquisição de Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, conforme as condições estabelecidas nos autos da Dispensa de Licitação nº 11/2025
- 1.2.** A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.3.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2.** A Autorização de Contratação;
 - 1.3.3.** A proposta do contratado; e
 - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

- 2.1.** Os serviços serão prestados na forma do Termo de Referência e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 093/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2.** O preço, a quantidade, e a especificação dos Fornecimentos CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MRCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.3 No valor indicado na tabela acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela contratada, após a assinatura deste instrumento contratual, de forma imediata, conforme as condições estabelecidas neste contrato e documentação que o integram conforme item 1.3;

3.2 O prazo para a entrega dos bens será de até 10 (dez) dias da data de entrega do Empenho a empresa vencedora.

3.3 O objeto será executado nos seguintes moldes:

3.3.1. Está prevista uma aquisição imediata após a assinatura do contrato, correspondente à necessidade atual da Secretaria.

3.3.2. Será adquirido o outro equipamento no próximo ano, inclusive para atendimento de demandas previstas para o exercício financeiro seguinte, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

3.3.3. O CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a CONTRATADA cumprida suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

3.3.4. O recebimento por parte do CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

3.3.5. Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de verificação da conformidade do objeto com suas especificações de acordo com este Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

3.3.6. Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do Recebimento provisório, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, que após verificação da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Termo de Referência), da quantidade e da garantia do material, e após o aceite, a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

3.3.7. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos equipamentos;

3.3.8. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.3.9. A CONTRATADA deverá entregar os objetos no endereço fornecido pelo CONTRATANTE.

3.3.10. Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

3.3.11. O objeto deverá ser fornecido novo, sem uso.

3.3.12. Caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentada na proposta, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Secretaria Municipal de Saúde rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa CONTRATADA a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:
374- 02.06.01.10.301.0075.2094.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A contratada deverá cumprir as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.** Fornecer o OBJETO licitado, precisamente com as características das especificações exigidas no Termo de Referência e no contrato, dentro da qualidade e dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, edital e seus anexos.
- 6.3.** A CONTRATADA é responsável por cobrir todas as despesas relacionadas à embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, tanto referentes à entrega quanto à aquisição dos produtos.
- 6.4.** O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- 6.5.** A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus funcionários, obrigando-se a substituí-los.
- 6.6.** No ato da entrega do OBJETO, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente as quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
- 6.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 6.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando cabível; substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os itens com avarias ou defeitos.
- 6.9.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.10.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 6.11.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como imposto, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto;
- 6.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação conforme art. 116, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.13.** Manter durante o período de contratação, condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo de manutenção de tais condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.
- 7.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.
- 7.3.** Encaminhar a nota de empenho para a contratada.
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas fiscais do contrato **Aline Policiano Leão, Responsável Técnica da Unidade de Urgência e Emergência, CPF: 352.564.238-51 e Letícia de Lima Freire Gonçalves, Gestora de Assistência à Saúde, CPF: 374.096.080-73** ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

8.4 A gestora do contrato **Sandra Abrahão Podda, Gestora Administrativa da Saúde, CPF: 269.545.428-73**, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

8.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

8.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

8.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

9.3 As Notas Fiscais/Faturas entregues deverão conter os dados do processo licitatório, número do contrato e o número do pedido expedido pelo Setor de Compras e Licitações, sendo que as que apresentarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

incorrekções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

9.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do contratante.

9.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por meio de depósito em conta corrente da Contratada à vista de nota(s) fiscal(is) /fatura(s), desde que apresentadas corretamente, com declaração de recebimento do objeto pelo setor competente, dentro do prazo previsto.

9.6 Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Justiça do Trabalho - certidão negativa (CNDT).

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11. as peculiaridades do caso concreto;

13.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro de São José do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

18.2 Fica eleito o foro de São José do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2025

OBJETO: Aquisição de Desfibrilador com marcapasso transcutâneo e monitor para desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa (DEA) e marcapasso transcutâneo.

ADVOGADO(S):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: São José do Rio Pardo, __ de __ de 2025.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo:

E-mail:

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(UTILIZAR TOMBRE DA EMPRESA)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Não esta impedida de participar de licitação ou de contratar com a administração pública
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (ou que não se aplica).
- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

() o fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.**

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (nome legível e cargo)